



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

## INDICAÇÃO Nº 298/2026

**Assunto:** Sugere ao Executivo Municipal a apresentação de projeto de lei ordinária que institua diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão Digital mediante disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.

**Destinatário:** Prefeito da Estância Turística de Ibitinga.

**Excelentíssimo Presidente,**

Após atendidas as formalidades regimentais, seja esta indicação, enviada para conhecimento e providências cabíveis sobre a proposta de projeto que segue abaixo:

**Justificativa:** A propositura sugerida tem como objetivo instituir diretrizes para a ampliação do acesso à internet em espaços públicos no Município de Ibitinga, promovendo a inclusão digital e garantindo melhores condições de acesso da população aos serviços públicos digitais.

Em um contexto em que grande parte dos serviços essenciais — como agendamento de consultas, emissão de documentos e acesso a informações governamentais — depende de conexão à internet, torna-se fundamental que o Poder Público atue como facilitador desse acesso, especialmente para a população em situação de vulnerabilidade.

O projeto foi cuidadosamente elaborado em conformidade com os preceitos constitucionais e com a jurisprudência dominante, respeitando a separação entre os Poderes e evitando qualquer interferência indevida na esfera de competência do Executivo.

Nesse sentido, a proposta não cria obrigações diretas, não impõe execução imediata de políticas públicas nem gera aumento automático de despesas, limitando-se a estabelecer diretrizes que poderão ser implementadas de forma gradual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública e a disponibilidade orçamentária.

A iniciativa também valoriza a eficiência administrativa e a modernização dos serviços públicos, permitindo que cidadãos tenham acesso facilitado a plataformas digitais da Prefeitura, além de contribuir para atividades educacionais, culturais e informativas, inclusive em equipamentos como bibliotecas e teatros públicos. Ademais, o projeto prevê a possibilidade de parcerias com a iniciativa privada e outras esferas governamentais, o que amplia sua viabilidade prática sem onerar diretamente os cofres públicos.

Outro ponto relevante é a preocupação com a segurança da informação e com o uso adequado da rede, garantindo que a eventual implementação do serviço observe a legislação vigente, especialmente no que diz respeito à proteção de dados e ao uso responsável da internet.

Trata-se, portanto, de uma medida equilibrada, que alia interesse público, responsabilidade fiscal e respeito ao ordenamento jurídico.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 19 de junho de 2026.



**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**SUGESTÃO DE PROJETO DE LEI**

*Institui diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão Digital mediante disponibilização de acesso à internet sem fio em espaços públicos no Município de Ibitinga e dá outras providências.*

*Art. 1º Ficam instituídas diretrizes para a implementação do Programa de Inclusão Digital no âmbito do Município de Ibitinga, com o objetivo de ampliar o acesso à internet em espaços públicos de uso coletivo.*

*Art. 2º O Programa poderá contemplar, de forma progressiva e conforme disponibilidade administrativa, os seguintes locais:*

*I – repartições públicas municipais;*

*II – unidades de saúde;*

*III – estabelecimentos de ensino da rede pública municipal;*

*IV – bibliotecas públicas;*

*V – terminais de transporte coletivo;*

*VI – praças e espaços públicos de convivência;*

*VII – equipamentos culturais, incluindo teatros públicos municipais;*

*VIII – demais locais de relevante interesse público.*

*Art. 3º A implementação do Programa observará as seguintes diretrizes:*

*I – promoção da inclusão digital e acesso à informação;*

*II – apoio ao acesso a serviços públicos digitais;*

*III – respeito à legislação vigente, especialmente o Marco Civil da Internet;*

*IV – garantia de segurança da rede e proteção de dados dos usuários;*

*V – separação entre rede pública de acesso e rede interna administrativa;*

*VI – adoção de mecanismos de controle para coibir uso indevido.*

*Art. 4º O Poder Executivo poderá, para execução do Programa:*

*I – firmar convênios e parcerias com a iniciativa privada;*

*II – utilizar contrapartidas de contratos administrativos;*

*III – celebrar termos de cooperação técnica;*

*IV – buscar recursos estaduais, federais ou internacionais.*

*Art. 5º A disponibilização do serviço de acesso à internet será gratuita ao usuário, podendo ser exigido cadastro simplificado para fins de segurança e rastreabilidade, nos termos da legislação vigente.*

*Art. 6º A execução desta Lei ocorrerá sem criação obrigatória de despesa imediata, ficando condicionada:*

*I – à disponibilidade orçamentária;*

*II – ao planejamento administrativo do Poder Executivo;*

*III – à implementação gradual conforme critérios técnicos.*

*Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.*

*Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.*

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**





Para validar visite [https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código 3108-3079-F108-B128